DOS LITÍGIOS REPETITIVOS AOS SINAIS DE ESTRUTURALIDADE: PROPOSTA DE ATUAÇÃO DOS CENTROS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

From Repetitive Litigation to Indicators of Structurality: Proposed Role for the Local Intelligence Centers of the Federal Judiciary

ELIANA RITA MARIA DI PIERRO- Juíza Federal Substituta do TRF3. Mestranda em Direito e Poder Judiciário – ENFAM
E-mail: emaia@trf3.jus.br
Lattes:
https://lattes.cnpq.br/7495003628136055.

TIAGO FONTOURA DE SOUZA- Juiz Federal do TRF4. Mestre em Direito e Poder Judiciário - ENFAM.
E-mail: tfs81@trf4.jus.br.
Lattes:
http://lattes.cnpq.br/8515281043764064.

O artigo analisa a atuação dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal diante de sinais de estruturalidade identificados em demandas repetitivas. Objetiva demonstrar como esses centros podem contribuir para a identificação desses sinais e para a cooperação interna em processos estruturais. A pesquisa, bibliográfica e documental, fundamenta-se na Resolução CJF n. 499/2018, na Recomendação CNJ n. 163/2025 e em literatura especializada. Conclui-se que os Centros Locais de Inteligência, sem exercer função jurisdicional, podem atuar como estruturas de inteligência judicial e gestão do conhecimento, qualificando a compreensão e o tratamento institucional de litígios complexos.

Palavras-chave: processos estruturais; Centros de Inteligência; Justiça Federal; sinais de estruturalidade; governança judicial.

This article analyzes the role of the Local Intelligence Centers of the Federal Judiciary in addressing indicators of structurality identified in repetitive litigation. It aims to demonstrate how these Centers can contribute to identifying such indicators and fostering internal cooperation in structural proceedings. The research adopts a bibliographic and documentary approach, drawing on CJF Resolution n. 499/2018, CNJ Recommendation n. 163/2025, and specialized literature. It concludes that Local Intelligence Centers, without exercising jurisdictional functions, can serve as structures for judicial intelligence and knowledge management, enhancing the understanding and institutional handling of complex litigation.

Keywords: structural litigation; Intelligence Centers; Federal Judiciary; indicators of structurality; judicial governance.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro convive com um cenário de excessiva litigiosidade, marcado não apenas pelo expressivo volume de processos, mas também pela crescente complexidade dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário. Nesse contexto, determinadas controvérsias desafiam as formas tradicionais de prestação jurisdicional e demandam novas perspectivas para sua adequada compreensão e tratamento.

Entre esses desafios, encontram-se situações nas quais a multiplicidade de demandas pode estar relacionada a problemas que ultrapassam os limites dos processos individualmente considerados. A repetição de demandas, embora não permita concluir, por si só, pela existência de um litígio estrutural, suscita a necessidade de compreender se, em determinadas circunstâncias, pode revelar sinais de problemas de maior dimensão.

Paralelamente, a Justiça Federal dispõe de estruturas institucionais voltadas ao acompanhamento da litigiosidade e à produção de conhecimento sobre as demandas submetidas ao Poder Judiciário, entre as quais se inserem os Centros de Inteligência. A aproximação entre esse espaço institucional e o debate contemporâneo sobre os processos estruturais constitui o ponto de partida da presente pesquisa.

Assim, o estudo busca responder à seguinte indagação: de que forma os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal podem contribuir para a identificação de sinais de estruturalidade e para a cooperação interna em torno dos processos estruturais?

O objetivo do artigo é analisar as possibilidades de atuação dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal nesse contexto, preservadas a natureza de suas atribuições, a independência judicial e a competência do magistrado responsável pela condução do processo. Para tanto, desenvolve-se pesquisa bibliográfica e documental, com fundamento na

Resolução CJF n. 499/2018, na Recomendação CNJ n. 163/2025 e na literatura especializada relacionada ao objeto do estudo.

A relevância da pesquisa reside na necessidade de aprofundar a discussão sobre mecanismos institucionais capazes de contribuir para a compreensão de conflitos que, em razão de sua complexidade, podem não encontrar respostas adequadas a partir de uma análise exclusivamente individual e fragmentada das demandas.

1 TESE INSTITUCIONAL: QUANDO A REPETIÇÃO PROCESSUAL REVELA ALGO MAIOR

A litigiosidade brasileira costuma ser compreendida por meio de números: volume de processos, taxa de congestionamento, casos novos, litigância de massa e demandas repetitivas. Esses indicadores são relevantes para a gestão judiciária, mas não contam toda a história. Por trás da sucessão de ações aparentemente iguais, pode existir uma engrenagem institucional em desalinho: uma política pública incompleta, um fluxo administrativo que nega direitos em série, uma prática regulatória insuficiente ou uma omissão que se repete tanto que passa a parecer rotina.

A proposição deste trabalho é que os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal, com apoio institucional da Presidência de cada Tribunal Regional Federal, pode funcionar como espaço de difusão de conhecimento, capacitação e triagem institucional de sinais de estruturalidade. Com isso, magistrados e servidores podem identificar, com maior sensibilidade, quando a litigiosidade repetitiva ou de massa deixa de ser apenas acúmulo quantitativo e passa a revelar um problema estrutural subjacente.

A expressão "sinais de estruturalidade" é deliberada. Ela evita transformar o processo estrutural em rótulo fácil e preserva a competência do juízo natural. O Centro de Inteligência não declara a natureza estrutural de uma demanda, não conduz o processo e não decide direitos subjetivos. Sua contribuição é outra: perceber padrões, organizar informações, promover circulação de conhecimento e, quando solicitado pelo magistrado competente, atuar como ponte de cooperação interna.

Essa proposta mostra-se especialmente adequada ao contexto da Justiça Federal, marcada por litigiosidade expressiva em temas previdenciários, assistenciais, sanitários, administrativos, ambientais, cíveis e tributários. Muitas dessas controvérsias continuarão a ser bem tratadas por precedentes, uniformização procedimental, notas técnicas ou aperfeiçoamento administrativo. Outras, porém, carregam sinais mais densos. Nelas, o processo individual funciona apenas como a porta estreita pela qual se deixa entrever um problema maior.

2 PROCESSO ESTRUTURAL, COMPLEXIDADE E INTELIGÊNCIA JUDICIAL

O processo estrutural surge como resposta à insuficiência do modelo processual clássico diante de litígios complexos. O processo civil tradicional foi desenhado para controvérsias predominantemente bipolares, retrospectivas e delimitadas: autor contra réu, fato passado, pedido certo e decisão final. Esse modelo

continua útil para inúmeros conflitos. Mas ele se estreita quando a violação decorre do modo de funcionamento de uma estrutura pública ou privada.

Vitorelli (2024) compreende o processo estrutural como instrumento voltado à reorganização de uma estrutura cujo funcionamento causa, fomenta ou viabiliza violações de direitos. A tutela estrutural, nesse sentido, não se satisfaz com a declaração de ilicitude nem com uma ordem pontual. Ela exige diagnóstico, plano, implementação, avaliação, ajustes e acompanhamento. A decisão deixa de ser ponto final e passa a integrar um percurso institucional de reconstrução.

A formulação dialoga diretamente com a definição de Vitorelli (2022, p. 64) segundo a qual o processo estrutural é "um processo coletivo no qual se pretende, pela atuação jurisdicional, a reorganização de uma estrutura, pública ou privada, que causa, fomenta ou viabiliza a ocorrência de uma violação a direitos, pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural". O ponto é decisivo para a proposta deste trabalho: se a violação nasce do modo de funcionamento da estrutura, a resposta jurisdicional precisa de informação institucionalmente organizada sobre esse funcionamento, e não apenas de decisões atomizadas sobre pedidos individuais.

Arenhart e Osna (2022) aproximam processos estruturais e problemas complexos. Para os autores, certos litígios envolvem múltiplas variáveis, interdependência entre atores, efeitos imprevisíveis e necessidade de adaptação contínua. Nessas situações, o processo não pode operar como linha reta. Precisa funcionar como espaço institucional aberto, gradual, dialógico e adaptativo. A imagem é importante: o processo estrutural não se parece com uma chave que abre uma fechadura. Aproxima-se mais de uma travessia em terreno instável, na qual cada passo revela informações que não estavam disponíveis no início.

Os mesmos autores também advertem contra o conceitualismo rígido. O processo estrutural deve ser visto de modo pragmático, como técnica maleável para enfrentar problemas reais que não cabem no modelo individual, bilateral e retrospectivo (Osna; Arenhart, 2024). Essa advertência é decisiva para a proposta aqui defendida. O Centro de Inteligência não deve carimbar processos como estruturais. Deve ajudar a perceber quando o conflito pede outro olhar.

França (2022) acrescenta uma camada relevante ao debate: a forma processual não é neutra. Quando problemas complexos são tratados por respostas individuais e fragmentadas, o Judiciário pode proteger apenas quem conseguiu chegar ao processo, deixando invisíveis grupos vulneráveis e preservando as causas institucionais da violação. A repetição de ações individuais, nesse contexto, pode ser sinal de proteção desigual. Decide-se o sintoma. A causa permanece.

A teoria da racionalidade limitada também ilumina a discussão. Rosa (2020) observa que decisões estruturais são tomadas em ambiente de informação incompleta, múltiplas alternativas, incerteza, pressões institucionais e necessidade de previsão de consequências futuras. Reconhecer essa limitação não enfraquece a jurisdição. Ao contrário, torna mais urgente a criação de espaços que ampliem a qualidade da informação, reduzam vieses, permitam escuta plural e favoreçam correções de rumo.

É nesse ponto que os Centros de Inteligência entram no debate. A Resolução CJF n. 499/2018 (CJF, 2018) atribui ao Centro Nacional e aos Centros Locais funções de monitoramento de demandas, prevenção de litigiosidade repetitiva ou de massa, identificação de causas geradoras do litígio, emissão de notas técnicas e proposição de soluções não jurisdicionais. Não se trata de estrutura meramente estatística. Sua vocação é produzir inteligência institucional sobre a litigiosidade.

Essa aproximação entre inteligência judicial e processo estrutural ganha especial densidade quando Vitorelli (2022, p. 352-353) observa que "o principal desafio do processo estrutural é produzir informação de qualidade, o que não ocorrerá se apenas os advogados falarem". A afirmação é simples, mas altera o eixo do problema. Não basta que o Judiciário saiba que há muitos processos; é preciso compreender o que esses processos revelam, quais atores participam da engrenagem institucional, que fluxos administrativos geram a repetição e quais dados permitem distinguir uma coincidência quantitativa de um sinal de estruturalidade.

Daí porque o Centro de Inteligência pode ser compreendido como um espaço auxiliar de qualificação cognitiva da jurisdição, sem substituir o juízo competente. Seu papel não é escolher o remédio estrutural, fixar obrigações ou conduzir o processo, mas favorecer que a unidade judicial, quando provocada a lidar com um conflito de maior densidade institucional, não caminhe às cegas diante de informações dispersas.

Clementino (2018) compreende os Centros como inovação pública fundada no diálogo, na transparência e na legitimação pelo procedimento. O autor aponta que a inteligência judicial é um método correspondente ao uso da inteligência humana coletiva para compreender sistemicamente as causas da litigiosidade e propor soluções institucionais adequadas (Clementino, 2021). Essa compreensão importa. O Centro de Inteligência não é apenas laboratório de dados. É lugar de interpretação institucional da realidade.

Ferraz (2021), por sua vez, descreve os Centros como espaços de captação, compartilhamento e produção de conhecimento, especialmente úteis diante de problemas complexos que não respondem a abordagens lineares ou fragmentadas. No mesmo sentido, Bueno e Corrêa (2023) referem que as demandas estruturais não podem ser tratadas de forma compartimentada, conforme a estrutura tradicional do Poder Judiciário, necessitando de ação sistêmica, sob pena de ineficiência da solução ou repetitividade numérica e individualizada de ações judiciais.

A aproximação com os processos estruturais, portanto, não é artificial. Ambos lidam com fenômenos que resistem a soluções simples. Ambos dependem de diagnóstico, coordenação, comunicação, acompanhamento e aprendizagem institucional.

3 PRÉ-PROCESSUALIDADE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E MONITORAMENTO

A reclamação pré-processual, quando combinada com técnicas próprias dos processos estruturais, pode servir ao diagnóstico comum, à negociação, ao planejamento prospectivo e à construção de uma solução exequível (Bochenek; Moraes, 2024). Os autores demonstram que

litígios complexos podem ser tratados em ambiente institucional estruturado antes da cristalização adversarial do conflito.

A fase de monitoramento dos Centros e a pré-processualidade estrutural compartilham uma mesma intuição: antes que os conflitos se multipliquem, é preciso identificar os sinais; antes que a repetição se converta em acervo, deve-se perceber o padrão. O processo individual mostra a ponta do problema. A inteligência institucional tenta compreender o movimento que o produz.

O Centro de Inteligência pode captar sinais dispersos, reunir dados, identificar causas geradoras e sugerir estudo institucional do tema. Pode perceber que uma série de processos individuais, aparentemente ordinários, aponta para falha de desenho administrativo ou para política pública que não está alcançando seus destinatários. Em situações assim, sua atuação não substitui a jurisdição. É preparatória, informacional e cooperativa.

A própria litigiosidade repetitiva pode, nesse sentido, converter-se em insumo para o processo estrutural. Vitorelli (2022, p. 361) registra que a centralização de causas repetitivas "dá amparo a que se formalize" providência pela qual ações individuais, "em vez de serem decididas separadamente, [...] se transformem em informação para instruir o andamento da demanda estrutural". A passagem é particularmente importante para a atuação dos Centros de Inteligência, pois evidencia que os processos individuais não precisam ser vistos apenas como estoque, congestionamento ou repetição estatística. Em certos contextos, eles são sinais, rastros e fragmentos de diagnóstico.

A vocação pluralista e interinstitucional dos Centros também permite outra contribuição: o auxílio à realização de audiências públicas no processo estrutural, quando solicitado pelo magistrado competente. Audiências públicas não são simples atos de escuta formal. Em litígios complexos, podem funcionar como janelas de realidade. Trazem aos autos saberes técnicos, experiências administrativas, relatos sociais, impactos invisíveis e alternativas que a moldura bilateral do processo talvez não revelasse.

O Centro Local de Inteligência, por sua capilaridade institucional e familiaridade com temas repetitivos, pode auxiliar o juízo na preparação dessas audiências: identificação de atores relevantes, organização de informações prévias, sistematização de temas recorrentes, levantamento de notas técnicas e reunião de experiências já produzidas no âmbito da Justiça Federal. Nada disso desloca a condução do processo. O juiz permanece no centro da atividade jurisdicional. O Centro apenas ajuda a abrir as janelas.

Coutinho e Brunetta (2018) asseveram que um dos objetivos dos centros de inteligência é a abertura de diálogo interinstitucional, já que o seu funcionamento parte de uma lógica colaborativa e de uma concepção dialógica e democrática, que marca as novas estruturas judiciais.

Essa contribuição também se projeta sobre a preparação das audiências públicas ou audiências estruturais. Ao tratar das audiências mistas de autocomposição, instrução e decisão, Vitorelli (2022, p. 353) afirma que elas constituem ambiente adequado para que "os gestores, o juiz, os legitimados coletivos, os representantes dos grupos impactados e os especialistas na matéria possam construir soluções", inclusive quanto à "definição de temas e estratégias probatórias, definição de quesitos periciais, inspeções judiciais, questões controvertidas etc.". O Centro

de Inteligência pode auxiliar exatamente nessa etapa prévia de organização: mapear atores, reunir temas recorrentes, indicar unidades judiciais com experiência semelhante, sistematizar dados e favorecer uma audiência menos improvisada e mais aderente à complexidade do litígio.

Essa função é coerente com a lógica das decisões estruturais. Se o processo estrutural avança por aproximações sucessivas, em ciclos de diagnóstico, plano, execução, avaliação e reajuste, o conhecimento institucional acumulado não pode permanecer disperso. Ele precisa circular. Precisa retornar ao processo quando útil. Precisa evitar que cada magistrado tenha de recomeçar do zero diante de problemas que o Judiciário já viu, ainda que sob outra forma.

A ideia de atuação gradual também encontra apoio na imagem das decisões em espiral. Para Vitorelli (2024), o procedimento estrutural avança por ciclos: apreensão das características do litígio, elaboração de plano, implementação, avaliação dos resultados, reelaboração e nova implementação. Em cada volta, o processo retorna ao tema, mas já não retorna ao ponto de partida, porque incorpora as informações levantadas no momento anterior.

Esse movimento reforça a utilidade de uma inteligência institucional contínua. Em processos estruturais, a informação não é relevante apenas no início, para justificar a intervenção. Ela permanece necessária durante a execução, no monitoramento de aderência, na percepção de efeitos colaterais, na identificação de subgrupos invisibilizados e na correção de rumos. O Centro de Inteligência, se chamado a cooperar internamente, pode contribuir para essa memória institucional do caso, evitando que cada ciclo recomece do zero.

Em litígios tecnicamente densos, a mesma preocupação aparece na reflexão de Vitorelli (2023) sobre a prova pericial. O autor sustenta que, diante de prova técnica complexa, é importante capacitar magistrados e servidores para avaliar criticamente a prova produzida, inclusive quanto à suficiência dos quesitos, à adequação da metodologia e à fundamentação das conclusões. A advertência serve ao processo estrutural: quanto mais a solução depender de dados, indicadores, diagnósticos técnicos e previsões de impacto, mais relevante será a existência de apoio institucional qualificado.

Vitorelli (2023) chega a propor, para casos de elevada complexidade, a nomeação de um consultor pericial adicionalmente ao perito, destinado a contribuir com o juiz na compreensão da prova produzida e a permitir uma decisão tecnicamente mais fundada. O exemplo não se confunde com a atuação dos Centros de Inteligência, mas ilumina a mesma necessidade: ampliar a capacidade cognitiva do Judiciário sem deslocar a responsabilidade decisória do magistrado.

Os exemplos trabalhados pelo próprio Vitorelli (2022) confirmam essa direção. No caso Mariana, o autor registra a nomeação de especialistas para formar uma espécie de "força tarefa pericial à disposição do juízo", voltada a imprimir racionalidade e uniformidade ao tratamento dos conflitos. Em outro exemplo, no Habeas Corpus coletivo 165.704, menciona a atuação de consultora externa para auxiliar no desenvolvimento de metodologias de análise quantitativa e na definição de indicadores estatísticos destinados ao monitoramento do cumprimento da decisão em âmbito nacional. A analogia é expressiva: processos estruturais não dependem apenas de vontade decisória, mas de

capacidade de produzir, organizar e acompanhar informações relevantes.

4 APLICAÇÃO PRÁTICA: CAPACITAÇÃO, SINALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERNA

Os Tribunais Regionais Federais poderiam fomentar, no âmbito do Centro Local de Inteligência, uma linha institucional dedicada à difusão de conhecimento sobre processos estruturais e à identificação de sinais de estruturalidade. O ponto de partida seria formativo. Não uma capacitação abstrata, mas um laboratório institucional voltado à construção de linguagem comum entre magistrados e servidores sobre complexidade, policentria, decisões sucessivas, planos estruturais, audiências públicas, monitoramento, racionalidade limitada e cooperação interna.

Esse movimento teria também um sentido cultural. O processo estrutural exige mudança de olhar. Em vez de perguntar apenas "qual pedido deve ser julgado?", passa-se a indagar: "qual estrutura produz esta repetição?"; "quem é afetado por ela?"; "que informações faltam?"; "a decisão individual resolverá o conflito ou apenas deslocará seus efeitos?". São perguntas simples na forma, mas profundas no alcance.

A ferramenta experimental de triagem de sinais de estruturalidade pode auxiliar esse aprendizado. Ela não deve ser protocolo vinculante, formulário rígido ou novo rito administrativo. Deve funcionar como roteiro de atenção: um mapa leve, um modo de lembrar que alguns conflitos pedem mais do que produtividade.

Quadro 1 – Possíveis formas de atuação institucional dos Centros Locais de Inteligência

Atuação	Finalidade	Contribuição possível do Centro de Inteligência
Sinalização	Identificar sinais de estruturalidade em litigiosidade repetitiva, complexa ou de massa.	Levantar dados, reunir comunicações de unidades judiciais, identificar causas geradoras, elaborar estudo preliminar e difundir alertas institucionais.
Cooperação interna a pedido do juízo	Apoiar o magistrado competente em processo com possível dimensão estrutural.	Sistematizar informações, localizar temas correlatos, organizar conhecimento institucional, auxiliar na preparação de audiências públicas e facilitar comunicação interna.
Monitoramento e supervisão de aderência	Acompanhar efeitos institucionais, registrar aprendizados e preservar memória organizacional.	Verificar aderência de recomendações, registrar resultados, difundir boas práticas e sugerir ajustes institucionais.

Fonte: Elaborado pelos autores

A experiência pode começar de modo contido, com temas selecionados por relevância, recorrência e impacto institucional. Não há necessidade de grande arquitetura inicial. O mais importante é criar um fluxo vivo: percepção do sinal, estudo qualificado, diálogo interno, eventual apoio ao juízo e registro dos aprendizados. O Centro de Inteligência não deve ser mais uma gaveta na burocracia. Deve ser uma mesa de trabalho.

Há riscos. A ferramenta pode se transformar em checklist vazio. A linguagem estrutural pode ser usada de forma inflacionada. O Centro pode ser sobrecarregado. Também pode haver confusão de papéis, caso não se reafirme que a atividade jurisdicional pertence ao magistrado competente. Esses riscos não recomendam o abandono da proposta. Recomendam cuidado.

A cautela institucional é ainda mais necessária porque o apoio técnico não pode converter-se em delegação indevida da jurisdição. Ao tratar dos special masters, Vitorelli (2023) descreve a figura como profissional de grande expertise, nomeado para facilitar a obtenção de acordo, auxiliar o juiz em providências necessárias à implementação,

supervisionar provas, presidir audiências e produzir relatórios ou recomendações. A referência é útil menos como modelo a ser importado e mais como advertência: estruturas auxiliares podem ser valiosas, desde que seus limites sejam claros, transparentes e compatíveis com a autoridade do juízo natural.

No contexto brasileiro, essa inspiração deve ser traduzida com prudência. O Centro de Inteligência não atua como special master, perito, interventor ou comitê decisório. Pode, porém, desempenhar função de apoio semelhante quanto à organização do conhecimento, à identificação de padrões, à circulação de informações e à preparação de ambientes de escuta. Essa atuação é tanto mais legítima quanto mais se mantiver vinculada à solicitação do magistrado competente, à publicidade possível, à ausência de interferência decisória e à finalidade de melhorar a compreensão institucional do litígio.

O caminho mais seguro é tratar a iniciativa como experiência institucional gradual, aberta a ajustes e dependente de apoio do tribunal. Sem tempo protegido, equipe mínima e reconhecimento institucional, a inteligência coletiva vira boa intenção. Com apoio, pode converter-se em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo pretende utilizar os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal como espaço de difusão de conhecimento, capacitação e cooperação interna em torno dos processos estruturais.

A proposta não transforma o Centro em órgão jurisdicional. Não lhe entrega a condução de processos. Não desloca a autoridade do juiz. Seu papel é mais sutil e, talvez por isso mesmo, mais promissor: ajudar a instituição a perceber quando a repetição de processos já não é apenas repetição, mas pedido de socorro de uma estrutura que falha.

Processos estruturais exigem diagnóstico, escuta, plano, acompanhamento e correção de rota. Os Centros de Inteligência foram concebidos para monitorar demandas, identificar causas geradoras, reunir conhecimento e propor caminhos institucionais. Entre um e outro existe uma passagem natural: a necessidade de transformar dados dispersos em compreensão.

A literatura de Vitorelli, portanto, reforça a tese central deste trabalho por diversos caminhos convergentes. O processo estrutural depende de informação de qualidade, escuta dos responsáveis pela estrutura, participação de especialistas, desenho de planos, avaliação de resultados, revisão de estratégias e cooperação entre órgãos judiciais. Os Centros de Inteligência, concebidos para monitorar demandas, identificar causas geradoras e organizar conhecimento institucional, podem auxiliar justamente nesse ponto sensível: transformar repetição processual em leitura institucional responsável.

No fim, a pergunta decisiva não é apenas quantos processos entram, mas o que eles estão tentando dizer. Se o Judiciário aprender a escutar esse aviso ainda cedo, poderá destinar melhor seus recursos, evitar respostas fragmentadas e reservar sua força decisória para aquilo que realmente precisa ser transformado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. “Problemas complexos” e “processo estrutural”: significado conceitual e possibilidades de efetivação. In: CASIMIRO, Matheus; CUNHA,

Eduarda (org.). *Processos estruturais no Sul Global*. Londrina: Thoth, 2022. p. 263-283.

BOCHENEK, Antônio César; MORAES, Rodrigo Marchiori de. Processo estrutural e solução negociada de conflitos: resolução de casos complexos por meio de reclamação pré-processual. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 31., 2024, Brasília, DF. *Formas consensuais de solução de conflitos*. Florianópolis: CONPEDI, 2024. p. 166-187.

BUENO, Raquel Barofaldi; CORRÊA, Priscilla Pereira. Centros de Inteligência do Poder Judiciário: um olhar retrospectivo sobre as circunstâncias de seu surgimento. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 62–84, jul./dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2022.v8i2.9286. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/9286. Acesso em: 8 ago. 2026.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Resolução CJF n. 499, de 1º de outubro de 2018. Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 163, de 16 de junho de 2025. Estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6200

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Centros de Inteligência da Justiça Federal: legitimação pelo procedimento, fluxo de trabalho e diálogo aberto. In: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). *Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal: estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes*. Brasília, DF: Centro de Estudos Judiciários, 2018. p. 22-34.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. O sistema multiportas e a inteligência judicial. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília, DF: ENFAM, 2021. p. 59-79.

COUTINHO, Carlos Marden Cabral; BRUNETTA, Cíntia. Os Centros de Inteligência da Justiça Federal e seu papel na prevenção de no tratamento de litígios. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, e-ISSN: 2525-9822, Salvador, v. 4, n. 1, p. 41–57, Jan/Jun. 2018. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/4226/pdf. Acesso em: 9 ago. 2026.

FERRAZ, Taís Schilling. Problemas complexos são organismos vivos: a adoção da perspectiva sistêmica na atuação dos Centros de Inteligência. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília, DF: ENFAM, 2021. p. 413-437.

FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. Respostas simples para problemas complexos? Processos estruturais e a proteção equitativa dos direitos fundamentais. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix; OSNA, Gustavo (org.). *Processos estruturais*. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 399-422.

OSNA, Gustavo; ARENHART, Sérgio Cruz. Cinco notas sobre os processos estruturais. *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 389-418, jul./dez. 2024. DOI: https://doi.org/10.53798/suprema.2024.v4.n2.a314.

ROSA, Viviane Lemes da. Aplicações da teoria da racionalidade limitada às decisões estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (org.). *Processos estruturais*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 1221-1251.

VITORELLI, Edilson. Da educação científica ao consultor técnico pericial: respostas práticas para o problema da análise da perícia pelo juiz. Revista de Processo, São Paulo, v. 339, ano 48, p. 39-71, maio 2023.

VITORELLI, Edilson. Decisões em espiral como técnica de condução de processos estruturais. In: BALAZEIRO, Alberto Bastos; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; VEIGA, Guilherme (org.). Novos horizontes do processo estrutural. Londrina: Thoth, 2024. p. 205-221.

VITORELLI, Edilson. Processo civil estrutural: teoria e prática. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2022.